



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **706**
DECISÃO PL Nº **279/2021**
Processo Prot. Nº **1138844/2021**
Interessados UFPB – Campus Patos
Assunto Homologação *ad referendum* do plenário.

EMENTA: Homologa o *ad referendum* do Plenário referente o cadastro do curso Tecnologia em Segurança no Trabalho ofertado pela Instituição de ensino IFPB – Campus de Patos-PB.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **706**, de 13 de dezembro de 2021, considerando o processo tratar de solicitação de cadastro do curso Tecnologia em Segurança no Trabalho ofertado pela Instituição de ensino Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFPB – Campus de Patos-PB, CNPJ 10.783.898/0001-75, estabelecida na AC Rodovia PB 110, s/n – Alto da Tubiba, Patos/PB; considerando que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB é uma instituição criada nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, possuindo natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, com sede e foro em João Pessoa, Estado da Paraíba; Considerando que a instituição de ensino apresentou documentação probatória nos termos da legislação vigente; considerando que a instituição de ensino juntou ao processo o formulário B, que é específico para o cadastramento de cursos nos Conselhos Regionais, bem como a documentação exigida nos itens I e II, do artigo 4º; considerando que o CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO, do IFPB – Campus de Patos/PB foi autorizado pela Portaria 33/2008, reconhecido pela Portaria 565/2014 e Renovação de Reconhecimento através das Portarias 765/17 e 110/21, do MEC e possui registro no e-MEC sob o número 123116 e que a carga horária do curso em comento, de 2.620 horas atende ao mínimo para os Cursos de Tecnologia exigidos pela legislação vigente; considerando que a carga horária mínima exigida pelo MEC para o Curso Superior de Tecnologia em Segurança no Trabalho é de 2.400 horas; considerando que o processo foi apreciado pela Assessoria Técnica do Conselho que após análise detalhada da documentação apresentada recomenda o deferimento do cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Segurança no Trabalho ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFPB – Campus de Patos-PB, nos termos da Resolução 1073/16, do Confea, concedendo aos egressos as atribuições dispostas nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313, de 1986, do Confea, com base na Decisão Plenária Nº: PL2982/2016; Considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP que deliberou pelo deferimento do mérito em vista a documentação apresentada atender ao disposto na legislação: Resolução Nº 473/2002; PIs Nºs Resolução nº 1.073, de 2016, e através da Decisão Plenária Nº: PL2982/2016; Resolução nº 1.073, de 2016, e através da Decisão Plenária Nº: PL2982/2016; Decisões PL-0459/14 e PL-1727/14, do Confea e artigos 3º e 4º da Resolução nº 313, de 1986, do Confea, conforme Deliberação Nº 09/2021, de 05 de julho de 2021; Considerando que o processo foi remetido à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho que após apreciação da documentação apresentada pelo IFPB nos termos da legislação que norteia à matéria e com base no parecer exarado pela Assessoria Técnica defere o pleito, pelo cadastramento do curso ofertado pela Instituição de ensino Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFPB – Campus de Patos-PB, nos termos da Resolução 1073/16, do Confea, concedendo aos egressos as atribuições dispostas nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313, de 1986, do Confea, com base na Decisão Plenária Nº: PL2982/2016; Considerando a necessidade premente da Instituição de ensino interessada; a competência da presidência nos termos do Regimento Interno quanto a competência de aprovar *ad referendum* do plenário casos de urgência; Considerando a documentação apresentada atender o disposto na legislação vigente, com base nos pareceres exarados pela Assessoria Técnica, Comissão de Educação e Atribuição Profissional e Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho que deferem pelo cadastramento do curso ofertado pela Instituição de ensino Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFPB – Campus de Patos-PB, nos termos da Resolução 1073/16, do Confea, concedendo aos egressos as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

atribuições dispostas nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313, de 1986, do Confea, DECIDIU homologar o *ad referendum* do Plenário referente o cadastro do curso Tecnologia em Segurança no Trabalho ofertado pela Instituição de ensino IFPB – Campus de Patos-PB. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA**, Presidente em exercício do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EBER GOMES DE LIMA, RONALDO SOARES GOMES, FELIPE QUEIROGA GADELHA, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, LEANDRO LOPES DE AZEVEDO FREIRE, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, EDUARDO DOS S. MARTORELLI, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, LUCAS DE SOUZA BORGES, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, WALDERLEY MENDES DINIZ, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA e WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO.**

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 13 de dezembro de 2021

Eng. Civil **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA**
Presidente em exercício CREA-PB